PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 522 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Ementa: Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pelo artigo 6°, alínea g, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO as propostas oriundas dos Encontros Nacionais e Regionais de Fiscalização, promovidos pelo Conselho Federal de Farmácia, através da sua Comissão de Fiscalização;

CONSIDERANDO as "Metas de Fiscalização" acordadas entre a Diretoria do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e os Diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia (CRF's), durante as Reuniões Gerais dos Conselhos, ocorridas no mês de março de cada ano em Brasília (DF), previstas regimentalmente na Lei 3.820/60 (artigo 6°, letra k) e nas Resoluções do CFF 301/1997 (anexo 1, artigo 2°), 330/1998 (anexo 1, artigo 21 e 25) e 483/2008 (artigo 66);

CONSIDERANDO as Análises dos Relatórios das Auditorias de Diagnóstico de Fiscalização, realizadas pela Comissão de Fiscalização do CFF (Cofisc) nos Conselhos Regionais de Farmácia (CRF's);

CONSIDERANDO as Legislações Sanitárias (Ministério da Saúde e ANVISA) e as Resoluções do CFF vigentes, nos assuntos pertinentes à fiscalização das empresas e dos estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos para a saúde e afins;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os Procedimentos de Fiscalização e os Relatórios de Atividades Fiscais dos Conselhos Regionais de Farmácia, que ampliaram o âmbito de atuação da profissão farmacêutica, RESOLVE:

Art. 1° - O Regulamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia obedecerá ao disposto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: O CRF deverá adotar Fichas de Verificação do Exercício Profissional-FVEP, conforme modelos previstos nos anexos XI ao XVI) podendo os Regionais estabelecerem modelos próprios adequados à sua realidade, desde que contendo minimamente os dados contidos nos formulários aprovados por esta resolução, e que os mesmos sejam enviados previamente ao CFF para conhecimento, avaliação da Comissão de Fiscalização e aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, inclusive para serem utilizadas em outras áreas não contempladas nesta resolução.

Conceituação dos Anexos da presente Resolução.



ANEXO I - Regulamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

ANEXO II - Diretrizes para o Plano Anual de Fiscalização;

ANEXO III - Instruções para preenchimento do Relatório de Atividade Fiscal – RAF

ANEXO IV- Formulário padrão para Plano de Fiscalização;

ANEXO V - Formulário padrão para Relatório Anual de Fiscalização;

ANEXO VI - Formulário padrão para Declaração de Outras Atividades;

ANEXO VII – Formulário Padrão para Solicitação de Responsabilidade Técnica e Termo de Compromisso do Profissional e da Empresa

ANEXO VIII - Formulário Padrão para Termo de Visita, Termo de Intimação e Auto de Infração;

ANEXO IX - Formulário padrão para Notificação de Multa;

ANEXO X - Formulário Padrão para Declaração Obrigatória de Baixa de Responsabilidade Técnica;

ANEXO XI - Formulário padrão da Certidão de Regularidade.

ANEXO XII - Formulário padrão para Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Farmácia e Drogaria Comunitária;

ANEXO XIII - Formulário padrão para Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Farmácia com Manipulação;

ANEXO XIV - Formulário padrão para Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Farmácia Hospitalar;

ANEXO XV - Formulário padrão para Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Farmácia Pública;

ANEXO XVI - Formulário padrão para Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Distribuidora;

ANEXO XVII - Formulário padrão para Ficha de Verificação do Exercício Profissional em Laboratório de Análises Clinicas;

Art. 3° - Fica instituída por esta resolução, a Fiscalização Eletrônica Móvel – FEM, a ser realizada pelos Conselhos Regionais de Farmácia, respeitando-se a legislação, Resoluções do CFF e normas relacionadas à garantia da veracidade, tempestividade das informações, transparência e fidedignidade, confiabilidade e confidencialidade;

Parágrafo Único: a utilização de recursos eletrônicos deverá ser realizada através de prestador de serviço especializado e autorizado, capaz de implantar a ICP – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ou outra similar ou ainda outras que venham substituí-las ou aprimorá-las.

Art. 4° - Fica incluido a esta Resolução a Certidão de Regularidade nos moldes do ANEXO XI.

Parágrafo Primeiro. A Certidão de Regularidade é o documento expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, com valor probante de ausência de impedimento ou suspeição do profissional farmacêutico, para exercer a função de Diretor Técnico ou Responsável Técnico e/ou Farmacêutico Assistente Técnico e/ou Farmacêutico Substituto, o exercício da Responsabilidade Técnica, respeitando os princípios legais, éticos e sanitários pelo profissional e pela empresa ou estabelecimento.

Parágrafo Segundo: É defeso ao Conselho Regional de Farmácia, a expedição da Certidão de Regularidade de que se refere o parágrafo anterior, quando tiver



conhecimento de fato fundamentado constatado pelos serviços de vigilância sanitária municipal, estadual ou federal, bem como pelo seu próprio serviço de fiscalização, fato este que caracterize irregularidade sanitária e/ou profissional que sejam impeditivos do exercício da profissão farmacêutica na forma de seu código de ética profissional.

Parágrafo Terceiro: Na Certidão de Regularidade deverá constar em destaque, na parte frontal, o ano correspondente à referida certidão, facilitando a visualização do ano a que se refere o respectivo documento.

- Art. 5° Regulamentar o artigo 21 do Anexo I da presente Resolução, definindo Termo de Visita/Termo de Intimação e Auto de Infração respectivo na forma prevista no Anexo VIII do presente diploma.
- Art. 6° O preenchimento do Relatório de Atividades Fiscais deve obedecer estritamente aos termos do Anexo III da presente Resolução.
- Art. 7° Revogar os artigos 55° e 56° da Res. 521/09, artigos 6° item 6.26 e 9° e parágrafo único e artigo 15 da Res. 357/01 e Resolução n° 409/04 e demais disposições em contrário.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I - DOS FARMACÊUTICOS FISCAIS

- Art. 1° A Fiscalização a ser exercida pelos Conselhos Regionais de Farmácia obedecerá ao presente Regulamento.
- Art. 2º Os Conselhos Regionais deverão dispor de um quadro de farmacêuticos fiscais com número suficiente que garanta a fiscalização de todos os estabelecimentos num mesmo exercício fiscal.

Parágrafo Único: Para efeito desta resolução, conceitua-se como farmacêutico-fiscal: aquele que tem fé pública e poder de polícia, devidamente concursado e nomeado, responsável pela execução de diligências fiscalizatórias em empresas e ou estabelecimentos que explorem atividades onde se faça necessária à atuação de profissional farmacêutico, podendo adentrar o estabelecimento para verificação do exercício profissional, lavrando Termo de Visita, Auto de Infração e Ficha de Verificação do Exercício Profissional, em situações previstas na legislação vigente.

- Art. 3° Os Fiscais do Exercício Profissional nos Conselhos Regionais de Farmácia, obrigatoriamente devem ser farmacêuticos, respeitando-se os seguintes critérios:
- I. Aprovação em concurso público constando prova escrita, análise obrigatória do currículo e entrevista, versando seu conteúdo principalmente sobre Deontologia e Legislação Farmacêutica e Sanitária;
- II. O Edital do concurso para farmacêutico fiscal deverá constar de forma clara as pontuações referentes à prova escrita, prova de títulos, experiência profissional e entrevista.
- III. Os Farmacêuticos Fiscais deverão trabalhar em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado aos mesmos participar como sócios, proprietários ou co-proprietários, inclusive de assumir responsabilidade técnica e ou prestem serviços com ou sem vínculo empregatício nos estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos CRFs;



- IV. Os Farmacêuticos Fiscais trabalharão em regime celetista, ou de acordo com a legislação em vigor, subordinados à coordenação do Vice Presidente, a quem compete orientar, e exigir o cumprimento deste Regulamento;
- V. Serem portadores de Carteira Nacional de Habilitação para automóveis, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito.
- Art. 4° Compete aos Farmacêuticos Fiscais:
- I. Participar da elaboração do Plano Anual de Fiscalização, que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho Regional, fornecendo dados estatísticos e geográficos do estado:
- II. Participar da formulação estratégica de fiscalização considerando a situação geopolítica e profissional do estado;
- III. Participar da elaboração dos relatórios mensais e anual com base nos dados de fiscalização;
- IV. Fiscalizar a área de jurisdição do regional, cumprindo a legislação profissional, lavrando Termo de Visita em todas as empresas e/ou estabelecimentos inspecionados. O termo de intimação e/ou auto de infração, ambos precedidos do termo de visita, deverão ser lavrados nos casos previstos na legislação vigente;
- V. Na atividade fiscalizadora, o farmacêutico fiscal deverá fornecer informações e orientações aos farmacêuticos e/ou outros presentes nas empresas ou estabelecimentos no momento da fiscalização.
- Art. 5° Os Conselhos Regionais são obrigados a capacitar os farmacêuticos fiscais nas diferentes áreas de ação fiscalizadora, utilizando a promoção de cursos internos ou através de participação em eventos regionais e nacionais.

Parágrafo Único: A Diretoria do CRF deverá incluir no Relatório Anual de Fiscalização enviado ao CFF, a relação dos cursos de capacitação realizados aos farmacêuticos fiscais durante o exercício, discriminando a data, carga horária total, título dos cursos e os nomes dos fiscais que participaram dos eventos.

- Art. 6° É proibido ao farmacêutico fiscal receber qualquer valor em nome do Conselho Regional, assim como passar recibo de quitação ou equivalente.
- Art. 7° É vedada a atividade político-profissional por parte do farmacêutico fiscal.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

- Art. 8° Ao término de qualquer etapa de fiscalização, os fiscais apresentarão obrigatoriamente relatório das atividades realizadas.
- Art. 9° É vedado aos farmacêuticos fiscais lavrarem autuações, bem como ao Setor de Fiscalização dos Conselhos Regionais lavrarem notificações e multas, exceto as previstas na legislação profissional pertinente ao campo de atuação dos Conselhos.
- Parágrafo único: As infrações de natureza sanitária deverão ser anotadas e encaminhadas formalmente, por ato do Presidente do CRF ou por delegação expressa, às autoridades competentes.
- Art. 10 Todo farmacêutico fiscal deverá receber um treinamento para assunção ao cargo no Conselho Regional de Farmácia onde for contratado ou em outro que tenha condições para realizá-lo.
- Art. 11 O Conselho Federal de Farmácia, junto com os Conselhos Regionais de Farmácia deverão realizar, encontros Regionais e Nacional de Fiscalização, deles participando os Diretores, Supervisores/Gerentes de Fiscalização e os Farmacêuticos Fiscais dos Conselhos Regionais de Farmácia.



Parágrafo único: Os encontros Regionais e Nacional de Fiscalização deverão ser realizados durante a gestão da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHOS REGIONAIS

- Art. 12 Os Conselhos Regionais, durante sua função fiscalizadora do exercício profissional, deverão observar rigorosamente todos os preceitos legais, normas e regulamentos suplementares que envolvem as atividades, de empresas e/ou estabelecimentos farmacêuticos.
- Art. 13 Não se admitirá o exercício da atividade técnica, científica e sanitária, sem a presença física do profissional farmacêutico na empresa e/ou estabelecimento.
- Art. 14 Obriga-se o Conselho Regional de Farmácia, a denunciar às Autoridades Sanitárias e ao Ministério Público da sua jurisdição, o funcionamento de estabelecimentos irregulares e ilegais perante o CRF.
- Art. 15 Os profissionais farmacêuticos deverão comunicar aos seus Conselhos Regionais no ato da solicitação de Responsabilidade Técnica, e posteriormente, se houver alteração, as atividades farmacêuticas e os horários em que as desenvolvem e declarar ainda, se desenvolvem outras atividades que venham a impossibilitar o cumprimento do horário da assistência farmacêutica requerida.

Parágrafo único: As mudanças de horários em qualquer das atividades deverão antecipadamente ser comunicadas por escrito aos Conselhos Regionais.

- Art. 16 Os Conselhos Regionais só permitirão responsabilidade técnica por empresas e/ou estabelecimentos que necessitem de atividade de profissionais farmacêuticos, após apresentação de:
- a) Formulário Padrão para Solicitação de Responsabilidade Técnica e Termo de Compromisso do Profissional e da Empresa;
- b) Formulário Padrão para Declaração de Outras Atividades acompanhado de Declaração comprobatória da atividade com seus respectivos horários de trabalho, emitida pelo representante legal da empresa e/ou estabelecimento.
- Art. 17 Ficam os Conselhos Regionais obrigados a remeter trimestralmente ao Conselho Federal, a relação de todos os profissionais com inscrição definitiva, provisória e secundária em sua jurisdição, seus endereços e suas respectivas responsabilidades técnicas.
- Art. 18 Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar até o vigésimo dia útil do mês subsequente, devidamente preenchido, o Relatório de Atividade Fiscal RAF (anexo III).
- Art. 19 Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar ao CFF até 30 de novembro o Plano Anual de Fiscalização do exercício subsequente, obedecendo as Diretrizes determinadas no anexo II e formulário padrão conforme anexo IV, desta resolução.

Parágrafo Único – Qualquer alteração feita no Plano Anual de Fiscalização ocasionada por motivo de força maior (mudança de Diretoria do CRF, mudança de diretrizes, questões jurídicas, etc.) deverá ser reformulada no Plano e apresentada ao Plenário do CRF para aprovação e posteriormente encaminhada ao CFF até 31 de março do ano seguinte.



- Art. 20 Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar, até 30 de janeiro do ano seguinte, o Relatório Anual de Fiscalização, conforme formulário padrão, anexo V desta resolução obedecendo às determinações do plano anual apresentado.
- Art. 21 Os Conselhos Regionais deverão autuar a empresa e/ou o estabelecimento farmacêutico que no momento da visita de fiscalização, esteja em atividade sem a presença do Farmacêutico Diretor Técnico ou Responsável Técnico, Assistente Técnico ou do Substituto, conforme as diretrizes aprovadas pelo Plenário do Regional.
- Art. 22 A implantação da Fiscalização Eletrônica Móvel é de caráter obrigatório pelos Conselhos Regionais de Farmácia; entretanto, não impede a fiscalização manual desde que motivados por questões técnicas, devidamente justificadas.
- Art. 23 Para implantação da Fiscalização Eletrônica Móvel- FEM, o CRF deverá:
- I Ter banco de dados compatível com o sistema informatizado e devidamente autorizado pelo Conselho Federal de Farmácia.
- II- Dispor de equipamentos compatíveis e necessários para efetiva realização da FEM.
- Art. 24 Toda solicitação de alteração técnica da FEM pelos CRFs deverá ser encaminhada a COFISC para conhecimento, avaliação, parecer e encaminhamento a Diretoria do CFF para apreciação.
- Art. 25 Os Conselhos Regionais terão trinta dias após a publicação desta resolução, para adequar situações diversas do estabelecido no inciso II do artigo terceiro do anexo I desta resolução, sob pena de sanções administrativas.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FEDERAL

- Art. 26 O Conselho Federal de Farmácia deverá auxiliar o Conselho Regional que pretender dinamizar sua Fiscalização, desde que sejam cumpridas pelo Conselho Regional as normativas e metas de desempenho estabelecidas nos Planos de Fiscalização e nas pactuações firmadas entre ambos nas Reuniões Gerais dos Conselhos.
- Art. 27 Os auxílios a serem prestados aos Conselhos Regionais poderão ser da seguinte natureza:
- a) orientação e organização do Setor;
- b) aquisição de equipamentos e suporte administrativo;
- c) e outros a serem solicitados, devidamente justificados.
- Art. 28 O Conselho Federal de Farmácia deverá auxiliar o Conselho Regional de Farmácia para cumprimento do Plano Anual de Fiscalização em caso de comprovada necessidade de implementação de melhorias no departamento de fiscalização
- Art. 29 Para fazer jus ao auxílio do Conselho Federal, o Conselho Regional deverá:
- a) requerer sua inscrição no Plano de Auxílio;
- b) apresentar o Plano de Ação a ser executado no exercício;
- c) preencher a Ficha Informativa adotada pelo CFF;
- d) apresentar Termo de Compromisso assinado pela Diretoria do CRF de que o auxílio a ser concedido será exclusivamente aplicado no Setor de Fiscalização;
- e) atender os requisitos da Resolução CFF nº 244/93 ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 30 O Conselho Federal de Farmácia fiscalizará a aplicação dos recursos, por verificação in loco, ou através de relatórios mensais encaminhados pelo Presidente do Conselho Regional, podendo requerer auditoria e parecer da Comissão de Fiscalização do CFF.



- Art. 31 O não encaminhamento de relatórios demonstrativos do Setor de Fiscalização por parte dos Conselhos Regionais, no prazo regimental, sem as devidas justificativas, implicará na suspensão imediata do auxílio, independente de outras medidas que deverão ser adotadas pelo CFF.
- Art. 32 Os formulários usados nos setores de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia serão os padronizados pelo Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Único: Os Regionais poderão estabelecer modelos próprios adequados à sua realidade, desde que contendo os dados contidos nos formulários aprovados por esta resolução, e que os mesmos sejam enviados previamente ao CFF para conhecimento e avaliação da Comissão de Fiscalização e aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

- Art. 33 Cabe ao Conselho Federal a elaboração de regulamento para processos fiscais e éticos.
- Art. 34 O Conselho Federal de Farmácia manterá Comissão Assessora de Fiscalização, podendo ter farmacêutico fiscal como membro efetivo, para analisar e apresentar à Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, relatório das ações fiscalizadoras dos Conselhos Regionais de Farmácia.

Parágrafo único: O CFF poderá convidar farmacêutico fiscal para participar de reunião em assuntos específicos quando solicitado pela Comissão de Fiscalização.

Art. 35 - As dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

ANEXO II

DIRETRIZES PARA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

- I ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO Plano Anual
- 1. Regiões de abrangência da fiscalização:
- a) Número de municípios da região e suas populações;
- b) Número de empresas e estabelecimentos privados, públicos e filantrópicos por cidade e região;
- c) Número de farmacêuticos por cidade e região, com indicador de nº de farmacêuticos por população e por empresas e/ou estabelecimento;
- 2. Departamento ou Setor de Fiscalização: Recursos Físicos e Humanos.
- 3. Sistemática da Fiscalização:
- a) Custo da fiscalização por região, com planilhas de roteiros com municípios a fiscalizar e previsão de despesas com combustível, diária e outros gastos (salário e encargos dos fiscais e auxiliares, renovação e manutenção dos veículos e serviços gráficos
- b) Índice de Desempenho de Fiscalização (IDF): é o resultado obtido pela divisão do número de inspeções realizadas no mês pelo número de dias úteis, e ainda pelo número de fiscais em atividade de fiscalização. Para garantir a produtividade e qualidade da fiscalização, o índice que dispõe a presente resolução deverá ser mantido na faixa entre 10,0 e 15,0 fiscalizações dia;
- c) Situação da Assistência Farmacêutica no setor público e forma de fiscalização do setor;



- d) Levantamento da situação com base no Perfil de Assistência Técnica Farmacêutica nas principais cidades, bem como a situação do Perfil de Assistência Farmacêutica no Estado, com base na presença e ausência;
- e) Cobertura total dos estabelecimentos farmacêuticos no estado, com prioridade para estabelecimentos ilegais, irregulares e estabelecimentos sem Assistência Técnica Farmacêutica efetiva;
- f) Eficácia da Fiscalização Exercida: avaliar se o Plano de Fiscalização aplicado no exercício anterior produziu efeitos positivos nos Índices de Fiscalização do Conselho Regional (aumento do IDF, aumento da Assistência Farmacêutica durante as inspeções, diminuição do número de estabelecimentos ilegais e irregulares, etc.) e baseado nestes resultados elaborar o Plano de Fiscalização a ser implantado no exercício seguinte.
- 4. Formas de Atuação Conjunta com a Vigilância Sanitária e outros órgãos: descrever se ocorreram fiscalizações conjuntas e relacionar o número de inspeções, autuações e interdições (quando for o caso) ocorridas durante as ações.

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE FISCAL – RAF

- I TIPO DE ESTABELECIMENTO
- 1. FARMÁCIA DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: É a farmácia comunitária de dispensação onde o farmacêutico é o proprietário ou co-proprietário.
- 2. DROGARIA DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: É a drogaria onde o farmacêutico é o proprietário ou co-proprietário.
- 3. FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: é a farmácia com manipulação onde o farmacêutico é o proprietário ou co-proprietário.
- 4. FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: é a farmácia de manipulação e dispensação de medicamentos homeopáticos de propriedade do farmacêutico.
- 5. TOTAL DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO: É o somatório de todas as farmácias, drogarias, farmácias com manipulação e farmácias homeopáticas de propriedade do farmacêutico.
- 6. FARMÁCIA CAT I RT: é a farmácia de dispensação, onde o farmacêutico Responsável Técnico (RT) não é proprietário ou co-proprietário.
- 7. FARMÁCIA CAT II: é a farmácia de dispensação, onde o RT é o Oficial de Farmácia Provisionado ou Licenciado, inscrito na Categoria II, sendo ele o proprietário ou co-proprietário.
- 8. DROGARIA CAT I: é a drogaria onde o farmacêutico Responsável Técnico (RT) não é proprietário ou co-proprietário.
- 9. DROGARIA CAT II: é a drogaria onde o RT é o Oficial de Farmácia Provisionado ou Licenciado, sendo ele o proprietário ou co-proprietário.



- 10. FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO Propriedade de não Farmacêutico: É a farmácia com manipulação, onde o farmacêutico Responsável Técnico (RT) não é proprietário ou co-proprietário.
- 11. FARMÁCIA HOMEOPÁTICA Propriedade de não Farmacêutico: é a farmácia de dispensação e manipulação de medicamentos homeopáticos, de propriedade de não farmacêutico, onde o farmacêutico Responsável Técnico (RT) não é proprietário ou coproprietário.
- 12. TOTAL DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE NÃO FARMACÊUTICOS: É a somatória de todas as farmácias e drogarias pertencentes somente a não farmacêuticos.
- 13. FARMÁCIA PÚBLICA: É a farmácia de dispensação pertencente aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.
- 14. FARMÁCIA HOSPITALAR PRIVADA: é a farmácia privativa destinada ao atendimento de pacientes ou usuários de estabelecimentos hospitalares, não sendo permitido o atendimento ao público externo.
- 15. FARMÁCIA HOSPITALAR PÚBLICA: É a farmácia hospitalar pertencente aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.
- 16. TOTAL DE FARMÁCIAS E DROGARIAS: É a somatória de todas as farmácias e drogarias, independente da sua propriedade ou característica.
- 17. ERVANARIA: É o estabelecimento que realiza dispensação de plantas medicinais.
- 18. POSTOS DE MEDICAMENTOS: É o estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria.
- 19. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROPRIEDADE DE FARMACÊUTICOS: é o laboratório que exerce as atividades de análises clínicas, sendo de propriedade de farmacêutico.
- 20. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICOS: é o laboratório que exerce as atividades de análises clínicas, com responsabilidade de farmacêutico e de propriedades de não farmacêutico.
- 21. TOTAL DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS: É a somatória de todos os laboratórios de Análises Clínicas independente da sua propriedade ou característica.
- 22. OUTROS LABORATÓRIOS: Bromatológicos, Toxicológicos, Controle de Oualidade que possuem responsabilidade técnica de Farmacêutico.
- 23. INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS: São as indústrias que exercem atividades produtoras de medicamento sob a Responsabilidade Técnica do farmacêutico.
- 24. INDÚSTRIAS COSMÉTICAS: São as indústrias que exercem atividades produtoras de cosméticos sob a responsabilidade técnica do farmacêutico.
- 25. OUTRAS INDÚSTRIAS: São as indústrias de Alimentos, Saneantes e outras que exercem atividades sob a responsabilidade técnica do farmacêutico.
- 26. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS: são empresas que exercem direta ou indiretamente o comércio atacadista de medicamentos, insumos e drogas sob a responsabilidade técnica do farmacêutico.
- 27. OUTRAS DISTRIBUIDORAS: São as distribuidoras que não se encaixam no item acima
- 28. IMPORTADORAS DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS: são as importadoras de medicamentos, insumos e drogas sob a responsabilidade técnica do farmacêutico.



- 29. OUTRAS IMPORTADORAS: São as importadoras que não se encaixam no item acima.
- 30. DESINSETIZADORAS: São empresas e/ou estabelecimentos destinados a desinsetização de ambientes que estão sob a responsabilidade técnica de farmacêutico.
- 31. OUTROS: É qualquer tipo de empresa e/ou estabelecimento que esteja sob a responsabilidade técnica de farmacêutico e que não se encaixam em qualquer categoria acima.

II. ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS

Deverá ser indicado o quantitativo de cada empresa e/ou estabelecimento registrado no CRF, conforme levantamento realizado até o último dia do mês.

III. ESTABELECIMENTOS IRREGULARES

Deverá ser indicado o quantitativo de cada empresa e/ou estabelecimento registrado no CRF, que se encontra sem Responsável Técnico após o prazo de 30 dias concedido por Lei, bem como aquelas com carga horária insuficiente, conforme levantamento realizado até o último dia do mês.

IV. ESTABELECIMENTOS ILEGAIS

Deverá ser indicado o quantitativo de cada empresa e/ou estabelecimento não registrado no CRF e que necessita da responsabilidade técnica de um farmacêutico, conforme levantamento realizado até o último dia do mês

V. TOTAL DE INSPEÇÕES NO MÊS.

Registrar o número de fiscalizações realizadas no mês em cada tipo de empresa e/ou estabelecimento, na capital e interior.

VI. TERMO DE VISITA

Indica o número de Farmacêutico Diretor Técnico ou Responsável Técnico, Assistente Técnico e Substituto que estava presente ou ausente em cada empresa e/ou estabelecimento fiscalizado, no horário declarado e homologado junto ao Conselho regional de Farmácia, na capital e no interior.

VII. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS – FIRMAS

- 1. SEM DIRETOR TÉCNICO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO (Sem DT/RT): Indica o número de Auto de Infração lavrados nas empresas ou nos estabelecimentos devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia sem homologação de Diretor ou Responsável Técnico (artigo 24 da Lei 3820/60), na capital e no interior.
- 2. SEM REGISTRO DE ESTABELECIMENTO (Sem RE): Indica o número de Auto de Infração lavrados nas empresas ou nos estabelecimentos que não são registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia, e, conseqüentemente, sem Responsável Técnico (Artigo 24 da Lei 3.820/60), na capital e no interior. Os itens V e VI acima compreendem o total de inspeções no mês.
- 3. COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (CCH): Indica o número de Autos de Infração lavrados nas empresas ou nos estabelecimentos com registro nos Conselhos



Regionais, mas que não possuem farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento, portanto, com carga horária insuficiente.

4. SUPRIR AUSENCIA TEMPORÁRIA (SAT): indica o número de autos de infração lavrados nas empresas ou nos estabelecimentos com registro nos Conselhos Regionais, cujo farmacêutico Diretor/Responsável Técnico ou Farmacêutico Assistente Técnico ou Farmacêutico Substituto encontram-se ausentes temporariamente.

VIII. ESTABELECIMENTOS ENCERRADOS

Indica o número de empresas e/ou estabelecimentos que tiveram seu registro cancelado no mês, e que foram requeridos pela parte interessada, conforme levantamento até o último dia do mês, na capital e no interior.

IX. ESTABELECIMENTOS FECHADOS/OUTRAS INSPEÇÕES

Indica o número de empresas e/ou estabelecimentos que estavam fechados no momento da inspeção, mesmo estando dentro do horário declarado de funcionamento da empresa no cadastro do Conselho Regional empresas e/ou estabelecimentos com destino ignorado e outras inspeções (diligências e outras constatações).

X. ESTABELECIMENTOS NOVOS

Indica o número de empresas e/ou estabelecimentos que obtiveram o seu registro no CRF durante o mês na capital e no interior.

XI. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS POR AUSÊNCIA DO RT

Indica o número de autos de infração lavrados nas empresas e/ou estabelecimentos devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia devido à ausência do Farmacêutico Diretor Técnico ou Responsável Técnico, do Assistente Técnico ou do Substituto no horário declarado e estabelecido na Certidão de Regularidade na capital e interior.

XII. PERFIL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DAS PRINCIPAIS CIDADES COM BASE NA SITUAÇÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS PRIVADAS

Neste item é fornecido o perfil de assistência técnica quando avaliada em três inspeções consecutivas nas grandes cidades do Estado, sendo o critério de escolha por conta do setor de fiscalização de cada CRF, considerando no mínimo 3 (três) inspeções em todos os as empresas e/ou estabelecimentos farmacêuticos da cidade, neste período. Se necessário, poderá ser repetida aos trimestres subseqüentes a mesma cidade desde que estabeleça um novo perfil de assistência. Ocasionalmente, poderão ser utilizados dados do trimestre anterior para aqueles estabelecimentos que "não foram fiscalizados no trimestre vigente. Este fato, quando necessário, deverá ser notificado em separado no mapa mensal como observação. Neste item serão consideradas as farmácias privadas homeopáticas e as drogarias. É importante ressaltar que todas as cidades deverão ser fiscalizadas em sua totalidade, porém a informação repassada neste item em questão se norteia nas 10 principais ou grandes cidades.

Cidade	Nº de	Perfil 1	%	Perfil 2	%	Perfil 3	%	Perfil 4	%	Perfil 5	%
	farmácias										



X	80	16	20	40	50	8	10	16	20	0	0
---	----	----	----	----	----	---	----	----	----	---	---

Nº DE FARMÁCIAS = 80 - corresponde ao total de farmácias existentes na localidade, o que representa 100% das farmácias e drogarias. Perfil 1 = Em 16 farmácias ou drogarias a fiscalização verificou presença do RT em mais de 70% das visitas efetuadas. Tal número representa 20% das farmácias da localidade. Perfil 2 = Em 40 farmácias ou drogarias a fiscalização verificou a presença do RT em 40 a 70 % das visitas - o que representa 50% das farmácias. Perfil 3 = Em 8 farmácias a fiscalização verificou presença abaixo de 40% das visitas efetuadas, o que representa 10% das farmácias. Perfil 4 = Representa o número de farmácias da cidade que não se dispõe de dados para análise do perfil. Perfil 5 = firmas sem RT ou sem Registro.

XIII – PERFIL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO COM BASE NA PRESENÇA OU AUSÊNCIA

Esse item indica o percentual de farmacêuticos presentes e ausentes durante a inspeção no mês. É obtido no RAF somando os Termos de Visitas "RT Presente" e Termos de Visitas "RT Ausente", capital e interior. Exemplo: Total de RT Presente, capital e interior: 850; Total de RT Ausente, capital e interior: 150; Portanto, em 1.000 TV presentes/ausentes, 85% estavam presentes e 15% estavam ausentes, temos o Perfil de Assistência com base na presença e ausência. Considera-se ainda: Perfil 1-Assistência Efetiva (71% a 100% de presença), Perfil 2-Assistência Parcial (40% a 70% de presença); Perfil 3-Assistência Deficitária (00% a 39% de presença).

XIV - OUTRAS INFORMAÇÕES

- 1. TOTAL DE FARMACÊUTICOS INSCRITOS NO CRF (CAPITAL): Trata-se do número de farmacêuticos inscritos no CRF na Capital, incluindo os provisionados.

 2. TOTAL DE FARMACÊUTICOS INSCRITOS NO CRF (INTERIOR): Trata-se do número de farmacêuticos inscritos no CRF no Interior, incluindo os provisionados.

 3. TOTAL DE FARMACÊUTICOS INSCRITOS NO CRF (ESTADO): Trata-se da soma do número total de farmacêuticos inscritos no CRF na capital e no interior, incluindo os provisionados.
- 4. TOTAL DE TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS INSCRITOS NO CRF (ESTADO): Trata-se do número total de Técnicos de Laboratório inscritos no CRF 5. NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS À DISTÂNCIA: trata-se do número de autos de infração emitidos à distância sobre estabelecimentos farmacêuticos ilegais e irregulares durante o mês.
- 6. NÚMERO DE MULTAS APLICADAS POR AUSÊNCIA DO RT: trata-se do número de multas aplicadas por ausência do Responsável Técnico no mês.
 7. NÚMERO DE MULTAS APLICADAS EM EMPRESAS E/OU ESTABELECIMENTOS IRREGULARES E ILEGAIS: Trata-se do número de multas aplicadas sobre empresas irregulares e ilegais no mês.
 8. NÚMERO DE MULTAS APLICADAS EM EMPRESAS E/OU ESTABELECIMENTOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INSUFICIENTE: Indica o número de multas aplicadas nas empresas e/ou estabelecimentos com registro nos Conselhos Regionais, mas que não possuem farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento (carga horária insuficiente).



- 9. NÚMERO DE PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO: Número de processos encaminhados pela fiscalização para abertura de processo ético durante o mês.
- 10. NÚMERO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS: Número de processos disciplinares instaurados durante o mês.
- 11. NÚMERO DE MUNICÍPIOS EXISTENTES NO ESTADO: Trata-se do número de municípios existentes no estado.
- 12. TOTAL DE MUNICÍPIOS VISITADOS NO PERÍODO: Trata-se do número de municípios visitados no mês.
- 13. NÚMERO DE FISCAIS EM ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO: Trata-se do número de fiscais que estão em atividade direta de fiscalização, fora da sede, no referido mês.
- 14. NÚMERO TOTAL DE INSPEÇÕES: trata-se da somatória do número de termos de visita (ausência e presença), Autos de infração sobre firmas e Termos de Visita em nas empresas e/ou estabelecimentos fechados.
- 15. PROPORÇÃO DE INSPEÇÕES POR ESTABELECIMENTO: é o número obtido dividindo-se o número de inspeções efetuadas no mês pelo número total de empresas e/ou estabelecimentos, incluindo os registrados e os ilegais.
- 16. PROPORÇÃO DE EMPRESAS E/OU ESTABELECIMENTOS POR FISCAL: é o número obtido dividindo-se o número de empresas e/ou estabelecimentos existentes pelo número de fiscais em atividade de fiscalização no mês.
- 17. PROPORÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: este número se obtém pela divisão do número de autos efetuados pelo número de ausências identificadas pela fiscalização.
 18. PROPORÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO POR EMPRESAS E/OU ESTABELECIMENTOS IRREGULAR E ILEGAL: é o número obtido dividindo-se o número de autos de infração efetuados no mês, (à distância e no local) pelo número de empresas e/ou estabelecimentos irregulares e ilegais existentes.



ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE FISCALIZAÇÃO

PLANO DE FISCAL	IZAÇÃO	
Resolução nº,	/ CFF:	
5	participação dos fiscais na elaboração do plano;	
	entrega (30 de novembro).	
	,	
INDICE:		
Item:		Pág.:
1. Diretoria		
2. Departamento de	Fiscalização – Equipe, Recursos Físicos	
3. Escala de Férias F	Fiscais	
4. Diretrizes do Regi	ional	
4.1. Assistência Farr	nacêutica Exigida	
4.2. Outras Situaçõe	S	
4.3. Metas do Regio		
4.4. Afastamento Pro		
	eação do Exercício Profissional	
	minhadas pela Fiscalização	
	n outros Órgãos e Formas de Fiscalização no Setor	
3	da Assistência Farmacêutica nas Farmácias	
Comerciais		
	gência da Fiscalização	
	ípios, População e Estabelecimentos, por Região	
	cêuticos, Habitantes, Estabelecimentos e Índices, por	
Região		
	orção de Estabelecimento por Fiscal, por Região	
6. Sistemática de Fi	3	
6.1. Custos com Cor		
6.2. Custos com Diá	mas	
6.3. Outros Custos	1.57 1' ~	
6.4. Total dos Custo	,	
7. Índice de Desemp		
8. Cronograma Exec	eução da Fiscalização	
1. DIRETORIA:		
Presidente:		
Vice-Presidente:		
Secretário:		
Tesoureiro:		



Outras Distribuidoras

2 DEDARTAMENTO DE EICCALI	7.A.C.Ã.O.
2. DEPARTAMENTO DE FISCALIZ	ZAÇAU:
Coordenação:	
Gerência/Supervisão: Fiscais:	
Auxiliares de Fiscalização:	
Veículos:	
Equipamentos:	
3. ESCALA DE FÉRIAS DOS FISCA	
Nome do Fiscal:	Período de Férias:
Fiscal I	
Fiscal II	
4. DIRETRIZES APROVADAS PEL 4.1 Da Assistência Farmacêutica Exig a) Termo de Ajuste e Conduta-TAC V Objetivo: Informar os principais term	gida:
Item:	Situação:
Abrangência	Exemplo: Todo o Estado
(Município/Comarca):	2
Tipo de Estabelecimento:	Exemplo: Somente Farmácia e drogaria
Assistência Farmacêutica Exigida:	Mínimo de 10 horas, de segunda a sexta-feira
Início do TAC:	01/01/12
Término do TAC:	01/12/12
Início da Assistência Plena:	01/01/13
b) Decisões do Plenário, em relação à estabelecimentos, em todo o Estado:	_
	ia diária de assistência farmacêutica que o
Regional exige, para cada tipo de esta	•
Tipo de Estabelecimento:	Quantidade de Horas Diárias de Assistência Farmacêutica Prevista
Farmácia/Drogaria	
Farmácia com Manipulação	
Farmácia pública	
Farmácia Hospitalar Pública	
Farmácia Hospitalar Privada	
Lab. de Análises C. Público	
Lab. de Análises C. Privado	
Posto de Coleta	
Distribuidora de Medicamentos	



Indústrias Farmacêuticas	
Indústrias Cosméticas	
Outras Indústrias	
Importadoras de Medicamentos	
Transportadoras	
Outro	
Outro	

4.2 Das Metas:

a) Referente à Fiscalização:

Objetivo: Informar qual a meta ou objetivo estabelecida pelo Regional, em cada ítem descrito na tabela abaixo.

Item:	Meta/Objetivo:
Nº de Inspeções/Ano:	Exemplo: Efetuar 20 mil
	inspeções em 2012
Autos de Infrações à distância:	Exemplo: Enviar auto de
	infração uma vez ao mês, para
	todos os estabecimentos
	irregulares e ilegais, fora da
	capital.
Autos de Infrações por ausência:	
Fiscalização Noturna:	
Estabelecimentos Irregulares:	
Orientações a serem efetuadas pelos Fiscais:	

b) Referente à Capacitação dos Fiscais

Objetivo: Informar quais cursos ou palestras estão previstos.

Curso/Palestra:	Carga Horária:	Ministrante:	Data:	Nome dos Fiscais Participantes:

4.3 Do Afastamento Provisório (Contratação de Farmacêutico Substituto):

Objetivo: Informar qual o procedimento ou exigência adotada pelo Regional, para cada ítem descrito na tabela abaixo.

Situação:	Procedimento/Exigência
Férias Regulamentares de 30 dias:	Exemplo: não exige/exige substituto
Licença Maternidade:	Exemplo: não exige/exige substituto
Licença médica superior a 30 dias	Exemplo: não exige/exige substituto
Óbito ou doença familiar	Exemplo: não exige/exige substituto
Consulta/exames médicos	Exemplo: não exige/exige substituto
Curso de Especialização:	Exemplo: não exige/exige substituto
Participação em Congresso	Exemplo: não exige/exige substituto
Atividades administrativas	Exemplo: não exige/exige substituto



Outro:							
4.4 D A 1' ~ 1 1	F: 1 1 X7 'C'	~ 1	Г /	· ъ	1	ти	VED)
4.4 Da Aplicação da l		_					
-Recomendação: Apl	icar 02 vezes a F	IVEP					
Estabelecimento:			Quantida	aae	de FIVEP a	ser	арисаца:
Farmácia e Drogaria							
Farmácia com Mani	pulaçao:						
Farmácia Pública:							
Farmácia Hospitalar							
Distribuidora de Me							
Laboratório de Anál	ises Clínicas:						
4.5 Das Denúncias E	ncaminhadas à Pi	residê	ncia nelo	Der	nartamento d	le Fi	iscalização:
Objetivo: Informar qu			-	-			•
cada ítem descrito na			proceding	CIIC	o adotado pe	10 1	regional, para
Tipo de Denúncia:	tuocia abaixo.		Procedii	nen	tos		
			11000				
Denúncias Éticas à I	Presidência:		Exemple	o: ei	ncaminhar d	enúi	ncia quando
			constatado 03 ausências consecutivas em				
			1 ano.				
Denúncias à Vigilân	cia Sanitária:		Exemplo: encaminhar denúncia a cada 3				
			meses das empresas irregulares e ilegais.				
Denúncias à Promot	oria:				_	_	ncia quando
			constatado inoperância da ViSa.				
			•		-		
4.6 Da Parceria com	outros Órgãos:						
Objetivo: Informar qu	ual a forma de atu	ıação	conjunta	prev	vista com os	órg	ão descritos na
tabela.				-			
Órgão:	Atuação	N° d	le	No	de	Ir	nterdições:
	conjunta	Fisc	scalizaçõe		ıtuações:		,
	desenvolvida:	s Co	onjuntas:		-		
Vigilância							
Sanitária:							
Anvisa:							
Procon:							
Promotoria:							
Associações							
Farmacêuticas:							
Tarmaccuticus.							
4.7 Fiscalização no S	etor Público (Situ	ıacão	Atual e fo	orma	a de fiscaliz	acão	o):
Objetivos: Descrever	,	,				•	*
I-Total de municípios	•				•		insiderando.
II-A situação atual da		-		-			tual de
municípios que possu							
irregulares ou ilegais)				us II	o cixi, seja	111 10	zaiaics,
Estabecimento	Total de		otal de		Total de		Situação
Estaucennentu	Regulares		regulares		Ilegais		Atual (%):
	Regulates	11	regulates		negais		Atuai (70).



	cadastradas:	cadastradas:	cadastradas:	
Farmácia Hospitalar	Exemplo: 40	Exemplo: 20	Exemplo: 10	Exemplo:
	unidades	unidades	unidades	35% dos
	(20%)	(10%)	(5%)	municípios
				possuem FH
Farmácia Básica				
Lab. An. Clínicas				
Central de				
Distribuição				
Outro tipo de				
estabelecimento				

III-A forma de fiscalização nas unidades públicas, conforme tabela abaixo:

III 11 Ioillia de lisealizaça	m-A forma de fiscanzação has unidades publicas, comornie tabeia abaixo.						
Estabelecimento	Forma de fiscalização						
Farmácia Hospitalar	Exemplo:						
	-Durante o 1° trimestre, será feito um levantamento da						
	situação destas unidades no Depto.						
	-Será efetuada inspeção in loco para confirmação da						
	informação constante no cadastro;						
	-As unidades irregulares ou ilegais serão autuadas						
	automaticamente;						
	-Nas unidades regulares serão feitas as FIVEPs;						
Farmácia Básica							
Lab. An. Clínicas							
Central de Distribuição							
Outro							

- 4.8 Situação Atual do Perfil de Assistência nas farmácias comerciais:
- a) Com base nas 10 maiores cidades, somatório dos 4 trimestres, conforme tabela abaixo:

Cidade	Nº de	Perfil 1 e	Perfil 2 e	Perfil 3 e	Perfil 4 e	Perfil 5 e
	firmas	%	%	%	%	%
Exemplo:	132	47 (36%)	25 (19%)	14 (11%)	39 (29%)	7 (5%)
Cidade I						
Cidade II						
Cidade III						
Cidade IV						
Cidade V						
Cidade VI						
Cidade VII						
Cidade VIII						



Cidade IX
Cidade X
Média:

Legenda: Perfil das Assistências:

Perfil 1-Assistência Efetiva: 71 a 100% de presença do RT Perfil 2-Assistência Parcial: 40 a 70% de presença do RT Perfil 3- Assistência Deficiente: 00 a 39% de presença do RT

Perfil 4-Sem dados disponíveis

Perfil 5-Firma sem Resp. Técnico ou Sem Inscrição

b) Com base na presença e ausência do Responsável Técnico

	Consider	Considere somente Termos de Visitas					
	RT Presente		RT Ause	RT Ausente			
Tipos de Estabecimento	Capital	Interior	Capital	Interior	Perfil		
Comerciais					e %		
Exemplo: Estab. XX	100	300	20	80	1		
					(80%)		
Farmácia de Prop. de Farmacêutico							
Drogaria de Prop. de Farmacêutico							
Farm. Manip. Prop. de							
Farmacêutico							
Farm. Hom. Prop. de Farmacêutico							
Farmácia – CAT I - RT							
Farmácia – CAT II							
Drogaria – CAT I							
Drogaria – CAT II							
Farm. Manipulação Prop. de Leigo							
Farm. Homeopática Prop. de Leigo							
Total							

Legenda: Perfil das Assistências:

Perfil 1-Assistência Efetiva (71% a 100% de presença);

Perfil 2-Assistência Parcial (40% a 70% de presença);

Perfil 3-Assistência Deficiente (00% a 39% de presença).

5. REGIÕES DE ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO:

a) Tabela I: Total de Municípios, População e Estabelecimentos Privados, Públicos e Filantrópicos, por Região (art. 19, Anexo II, itens a, b, c):

Região	Populaçã	Municípi	Estab.	Estab.	Estab.Filantrópic
	О	os	Privados	Públicos	os
Região I					
Região II					
Outra					

Obs.: Relacionar todos os estabelecimentos (regular, irregular e ilegal)



h) Tahela II:	Total de Farmacêuticos, Habitantes e	Fetah	elecimer	itos nor R	ota	com
	macêuticos X Habitantes, Farmacêuti			-		
	icos, Estabelecimentos X Farmacêutio		Littletic		,	aortantes
Item			Região	I	Re	gião II
Farmacêutic	os:		11081010	-		8100 11
Habitantes:						
Estabelecim	entos:					
	rmacêutico/Habitantes:					
	rmacêuticos/Estabelecimentos:					
	abitantes/Farmacêuticos:					
,	tabelecimentos/Farmacêuticos:					
marce de Es	was of comments of a maccatic of.			<u> </u>		
c) Tabela III:	Índice de Proporção de Estabelecimo	ento po	or Fiscal	(por Regi	ão`):
	ntificar se há relação ideal de estabele	_		-		
fiscalização a			r	,		
Região:	Nº de Estabelecimentos:		Nº de l	Fiscais:	Ín	dice:
Região I						
Região II						
			•			
6. SISTEMÁ	TICA DE FISCALIZAÇÃO:					
	ntificar se o CRF utiliza os recursos f	ísicos,	finance	iro e pesso	oal	,
	xecução da fiscalização, de forma ade					
6.1 Custos Pr	revistos com Combustível:					
Item		Regi	ão I	Região l	II	Outra
Quilômetros	s a serem percorridos:					
Consumo de	e litros de Combustível:					
Valor do Co	mbustível:					
Total:						
6.2 Custos Pr	evistos com Diárias:					
Item		R	egião I	Região	II	Outra
Diárias/Mês	/Fiscal					
Valor da Di	ária					
Total						
6.3 Outros G	astos:					
Item		Re	egião I	Região I	Ι	Outra
Salário dos l	Fiscais e Auxiliares:					
Encargos so	bre os Salários:					
Manutenção	dos Veículos:					
Renovação	da Frota:					
Serviços Gr	áficos:					
Total:						



Item						Região	Região	II Outra
	com	Combust	ível	(6.1)		1108100	1108100	
		Diárias ((011)				
		os (6.3)	o. <u>_</u> ,					
Total		(0.0)						
						~		
					FISCALIZAÇ			
					ção número d			
		,			ficar se as fis	,		
					de 10 a 15 ins			
Ano	Nº d		Dia	ıs Úteis	N° de Fisc	ais	Índice de l	Desempenl
••••	Insp	eções						
2009								
2010								
CDO:	NOCI		NE E	VECUCÃO	\.			
3. CRO	NOGI	RAMA D	E E	XECUÇÃO		Eig	201	Figaal
				Fiscal	Fiscal	Fis		Fiscal
Mês e		Período	de			Fis Ro		Fiscal Rotas
Mês e úteis	Dias		de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro	Dias	Período	de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro Fevere	Dias	Período	de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro Fevere Março	Dias	Período	de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro Fevere Março Abril	Dias	Período	de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro Fevere Março	Dias	Período	de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro Fevere Março Abril Maio	Dias	Período	de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro Fevere Março Abril Maio Junho Julho	Dias o iro	Período	de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro Fevere Março Abril Maio Junho	Dias	Período	de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro Fevere Março Abril Maio Junho Julho Agosto	Dias	Período	de	Fiscal	Fiscal			
Mês e úteis Janeiro Fevere Março Abril Maio Junho Julho Agosto Seteml	Dias Dias Dias Dias	Período	de	Fiscal	Fiscal			



ANEXO V

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
Resolução,/ CFF: - Art. 4°, item III: participação dos fisca - Art. 20°: prazo para entrega (30 de jan - Conforme Plano de Fiscalização.	3	elatório;	
1. DIRETORIA:			
Presidente:			
Vice-Presidente:			
Secretário:			
Tesoureiro:			
2. DEPARTAMENTO DE FISCALIZA	AÇÃO:		
Coordenação:			
Supervisão:			
Fiscais:			
Fiscalização do ano anterior; 3.1. Termo de Ajuste e Conduta (TAC)			
Item	Situação		
3.2. Assistência Farmacêutica Prevista	(AF): AF Prevista no	AE Atingida.	
Estabelecimento:	AF Prevista no Plano de	AF Atingida:	
	Fiscalização:		
Farmácia/Drogaria	1 iscanzação.	()Sim	()Não
Farmácia com Manipulação		()Sim	()Não
Farmácia Pública		()Sim	()Não
Farmácia Hospitalar Pública	†	()Sim	()Não
Farmácia Hospitalar Privada		()Sim	()Não
Lab. de Análises C. Público		()Sim	()Não
Lab. de Análises C. Privado		()Sim	()Não
Posto de Coleta		()Sim	()Não
Distribuidora de Medicamentos		()Sim	()Não
Outras Distribuidoras		()Sim	()Não
Indústrias Farmacêuticas		()Sim	()Não



Indústrias Cosméticas					()Sim	()Não
Outras Indústrias					()Sim	()Não
Importadoras de Medi	camentos				()Sim	()Não
Transportadoras					()Sim	()Não
Outro					()Sim	()Não
Outro					()Sim	()Não
		II.				/		
3.3. Das Metas:								
a) Referente à Fiscaliza	ção:							
Item:				Met	a:		Resi	ultado:
Nº de Inspeções/Ano:								
Autos de Infrações à d								
Autos de Infrações por	r ausência:							
Fiscalização Noturna:								
Estabelecimentos Irreg								
Orientações a serem et	fetuadas pelos F	iscais	:					
1.) D.f	-2- 1 Fii							
b) Referente à Capacita Curso/Palestra:			istrante:		Datas		Mar	ne dos
Curso/Palestra:	Carga Horária:	IVIII	nstrante:		Data:		Fisc	
	Horaria.							ticipantes
								.icipanics
							•	
c) Referente à Aplicaçã	o da Ficha de V	erifica	ação do E	Exerci	ício Pro	ofissio	nal (F	FIVEP):
Estabelecimento:			EP previs					etuadas:
Farmácia e Drogaria:			-					
Farmácia com Manipu	lação:							
Farmácia Pública:								
Farmácia Hospitalar:								
Distribuidora de Medi	camento:							
Laboratório de Análise	es Clínicas:							
d) Referente às Denúnc	ias Encaminhad	as à P	residênci	ia pel	o Depa	rtamei	ito de	e
Fiscalização:								
Tipo de Denúncia			Total de	denúi	ncias			
Denúncias Éticas:								
Denúncias à Vigilânci								
Denúncias à Promotor	ia:							
\D (D / · +·			1 .	. D			
e) Referente aos tipos d			ncaminha	adas à	Presid	1	, 1	
Falta Ética Cometida (,		12 : :	T 7\		To	tal:	
Não cumpre efetivame				o V):				
Não atendimento à con	ıvocaçao (art. 18	8, inci	ISO IV):					ļ

Não zela pelo desempenho ético, o prestígio e o bom conceito da



Farmácia (art. 6)	
Não comunica ao CRF seu afastamento provisório (art. 12)	
Não informa todos os vínculos (art. 19):	
Delega a leigo atribuições exclusivas dofarmacêutico (art. 13,	
item XVIII):	
Obstar ou dificultar ação fiscalizadora: (art. 13 item IX):	
Exerce a profissão em estabelecimento não registrado (art.13 item	
XVI)	
Pratica procedimento não reconhecido pelo CFF (art. 13 item III)	
Outra:	
·	

f) Referente à Parceria com outros Órgãos:

1) Keletene a i alcena com outos Orgaos.							
Órgão:	Atuação	N° de	Nº de	Interdições:			
	conjunta	Fiscalizações	Autuações:				
	desenvolv	Conjuntas:					
	ida						
Vigilância Sanitária:							
Anvisa							
Procon							
Promotorias:							
Associações							
Farmacêuticas:							

g) Referente à Fiscalização no Setor Público (Situação Atual): identificar qual o percentual de municípios que possuem unidades públicas cadastradas no CRF, sejam regulares, irregulares ou ilegais.

Total de Municípios:	Total de	Total de	Total de	Situação
Estabelecimento	Regulares	Irregulares	Ilegais	Atual (%):
	cadastradas:	cadastradas:	cadastradas:	
Farmácia Hospitalar				
Farmácia Básica				
Lab. An. Clínicas				
Central de				
Distribuição				
Outro				

- h) Perfil de Assistência nas Farmácias Comerciais:
- h.1) Com Base nas 10 maiores cidades, somatório dos 4 trimestres, conforme tabela abaixo:

ucumo.						
Cidade	Nº de	Perfil 1 e	Perfil 2 e	Perfil 3 e	Perfil 4 e	Perfil 5 e
	firmas	%	%	%	%	%
Cidade I						
Cidade II						
Cidade III						



Cidade IV	
Cidade V	
Cidade VI	
Cidade VII	
Cidade VIII	
Cidade IX	
Cidade X	
Média:	

Legenda: Perfil das Assistências:

Perfil 1-Assistência Efetiva: 71 a 100% de presença do RT Perfil 2-Assistência Parcial: 40 a 70% de presença do RT Perfil 3-Assistência Deficiente: 00 a 39% de presença do RT

Perfil 4-Sem dados disponíveis

Perfil 5-Firma sem Resp. Técnico ou Sem Inscrição

h.2) Com base na Presença e Ausência do Responsável Técnico (Art 19, anexo III, item XIII, da presente Resolução):

Perfil de Assistência	Consider	re somente	Termos d	le Visitas	
	RT Prese	ente	RT Ause	ente	
Tipos de Estabelecimento	Capital	Interior	Capital	Interior	Perfil
Comerciais					e %
Farmácia de Prop. de Farmacêutico					
Drogaria de Prop. de Farmacêutico					
Farm. Manip. Prop. de					
Farmacêutico					
Farm. Hom. Prop. de Farmacêutico					
Farmácia – CAT I - RT					
Farmácia – CAT II					
Drogaria – CAT I					
Drogaria – CAT II					
Farm. Manipulação Prop. de Leigo					
Farm. Homeopática Prop. de Leigo					
Total					

Legenda: Perfil das Assistências:

Perfil 1-Assistência Efetiva (71% a 100% de presença);

Perfil 2-Assistência Parcial (40% a 70% de presença);

Perfil 3-Assistência Deficiente (00% a 39% de presença).

4. INDICE DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO (ID) OBTIDO:

Ano	Nº de Inspeções	Dias Úteis	N° de Fiscais	ID

5. INDICE DE PROPORÇÃO DE ESTABELECIMENTO POR FISCAL:



Região	N° de Estabelecimentos	N° de Fiscais	INDICE
Região I			
Região II			
Outra			

6. FARMACÊUTICOS E ÁREA DE ATUAÇÃO:

Área de Atuação:	N° de Farm. que	N° de Farm. com
	declaram área de	vínculo de Resp.
	atuação²:	Técnica ³ :
Farmácia/Drogaria (Público/Privado)		
Farmácia com Manipulação Alopática		
Farmácia com Manipulação		
Homeopática		
Farmácia Hospitalar Pública/Privado:		
Distribuidora de Medicamento		
Lab. de Análises Clínicas		
(Público/Privado)		
Indústria Farmacêutica		
Manipulação Nutrição Parenteral		
Serviço Público		
Magistério		
Marketing/Consultoria		
Pesquisa Científica		
Outros		
	² Fonte: Siscon	³ Fonte: Siscon
	(relatório geral/filtro	(histórico de
	IV/área de atuação);	profissionais/contr
		ato ativo/tipo de
		estabelecimento);



ANEXO VI

FORMULÁRIO PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES

DECLARAÇÃO I	DE OUTRAS ATIVIDADES
Profissional Farmacêutico (a):	
Nome:	CRF/XX:
	exerço atualmente as seguintes atividades
profissionais ou análogas:	
I - Razão social:	Fone:
Nome Fantasia:	Bairro:
Endereço:	CEP:
Cargo/Função:	Horário Trabalho:
II - Razão social:	Fone:
Nome Fantasia:	Bairro:
Endereço:	CEP:
Cargo/Função:	Horário Trabalho:
TTT D ~ '1	Б
III - Razão social:	Fone:
Nome Fantasia:	Bairro:
Endereço:	CEP:
Cargo/Função:	Horário Trabalho:
conhecimento de que a omissão de presente documento sujeitar-me-á à "falsidade ideológica", previsto no ar prevista no art. 19 do Código de Étic bem como comprometo-me a comur	profissionais ou análogas. Declaro também, ter qualquer informação ou a declaração falsa no ação criminal pelo cometimento do crime de tigo 299 do Código Penal Brasileiro e falta ética ca Profissão Farmacêutica, Res. CFF nº 417/04, nicar ao CRF/XX sobre as eventuais alterações informações prestadas, sob pena de incorrer nas
	Em, de20
Assinatura:	
02 vias:	CRF/Farmacêutico



ANEXO VII

FORMULÁRIO PADRÃO PARA SOLICITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL E DA EMPRESA E/OU ESTABELECIMENTO

REQUERIMEN'	TO DE	RESPO	NS A R	II IDAD	E TÉCI	NICA E	TERM	O DE
COMPROMISS		KESI OI	NOAD.	ILIDAD	L ILC	NICA L	LEXIVI	ODE
() Contratação o		() Regi	etro de	- Ectabel	ecimen	to		
O (a) Profissional				LStabel	CCIIICII	10		
Nome:	1 armac	cutico (a	<i></i>			CF	RF/XX:	
Endereço:							irro:	
Município:							ne:	
Vem requerer a re	sponsal	oilidade 1	técnica	a.		10	110.	
()Diretor Técnico				te Técnio	20	()Su	bstituto	
Com o seguinte he						()~		
Segunda-feira:	das	h, às	h,	e	das	h, às	h.	
Terça-feira:	das	h, às	h,	e	das	h, às	h.	
Quarta-feira:	das	h, às	h,	e	das	h, às	h.	
Quinta-feira:	das	h, às	h,	e	das	h, às	h.	
Sexta-feira:	das	h, às	h,	e	das	h, às	h.	
Sábado:	das	h, às	h,	e	das	h, às	h.	
Domingo:	das	h, às	h,	e	das	h, às	h.	
Junto ao estabelec	imento:	· · ·				,		
Razão social:						CNPJ	:	
Nome fantasia:						Munio	cípio:	
Endereço:						CEP:		
Bairro:						Fone:		
Sócio I:			CP.	F:	RC	J/Órgão	Exp.:	Estado Civil:
Endereço:			Mu	micípio:	Re	presenta	nte	()Sim (
						al?)Não
Sócio II:			CP:			J/Órgão		Estado Civil:
Endereço:			Mu	micípio:		presenta	nte	()Sim (
						al?)Não
Cujo proprietário/			_					
que a omissão de								
sujeitar-se-á à açã		_						_
previsto no Art. 29	99 do C	odigo Pe	enal Bi	rasileiro,	declara	indo ain	da que o	o horário de
funcionamento é:	•	0.41	1			ъ.		
Segunda a sexta-fe	eira:	Sába		_ 1.		Domi		1.
das h, às h.		das	h, à		مام امسم	das	h, às	h.
Firmo o presente t	-			_				
XXXXXX e no cu pertinentes, que pr								
declarado, do qual								
o CRF/XX de aco								
74.170/74 e 85.87								



que incorrerei em infração aos dispositivos legais e regulamentares citados se não prestar assistência ao estabelecimento, no horário previsto neste termo. DECLARO, ainda que:

- 1. Comunicarei ao CRF/XX, por escrito, meu afastamento por motivo de férias com antecedência mínima de 01 dia;
- 2. Tenho conhecimento de que no caso de afastamento definitivo da presente responsabilidade técnica, a baixa só se concretizará após o protocolo no CRF-XX, dos seguintes documentos: Certidão de Regularidade Técnica com o verso preenchido e assinado ou, na impossibilidade desse, Declaração de próprio comunicando a baixa, e Rescisão de Contrato;
- 3. Que tenho conhecimento de que os serviços prestados no estabelecimento são aqueles constantes na legislação farmacêutica e sanitária, publicados em Diário Oficial;
- 4. Não receberei salário inferior ao salário ético e/ou ao estabelecido em Convenções Coletivas, pelos meus serviços técnicos;
- 5.Receberei, como remuneração pelos meus serviços, conforme se verifica na Carteira de Trabalho, a importância de:

 R\$()

Assim, nos termos da Lei 3.820/60, das Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, comparecem a este ato de Homologação de Responsabilidade Técnica junto ao CRF/XX, os abaixo assinados:

_	de20_		
	Farmacêutico (a):	Proprietário/Rep. Legal:	Depto. Fiscalização:
	Presidente CRF/XX:		

ANEXO VIII FORMULÁRIO PADRÃO PARA TERMO DE VISITA, TERMO DE INTIMAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

() TERMO	DE VIS	ITA Nº:							
Razão						Cnpj			
Social									
Nome						Bairro			
Fantasia									
Endereço						Fone			
Município						CEP			
Tp.						Nat.			
Estabecime						Atividad	l		
nto						e			
Condição						Últ.			
Estab.						Rescisão)		
Horário de		Segunda	Torca	Quarta	Quinta	Sexta		Sábado	Domingo
Funcioname	nto	ocgunua	rciça	Quarta	Quinta	Scata		Sabado	Domingo
1.Diretor/Re	sp	1	I	1	1	crf/	S	ituaç	-
. Técnico						XX	ão	_	
Horário de	,	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta		Sábado	Domingo



Assistência							
Farmacêutica							
2.Assistente				cr	f/ Si	ituaç	
Técnico/Substituto				XX	x ão)	
Horário de	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Assistência							
Farmacêutica							
Diretor/Resp.	() Prese	nte ()	Ass	istente		() Prese	nte ()
Técnico	Ausente		Téc	nico/Sub	stituto	Ausente	
() Outras Observaçõ	es:						
() TERMO DE IN	TIMAÇÃ	O Nº:					
() Providenciar a C	<u>'ertidão d</u>	e Regula	ridade Té	écnica atu	ıalizada		
() Afixar a Certidã	o de Regi	ılaridade	Técnica	em local	visível		
() Averbar dados d	a última :	alteração	social				
() Outras observaç	ões:						
01 ~ 1			•.	1 (•	10 .	
Obs: o não atendimen							1~
administrativas, irregi			*				
abertura de processo e		ıpıınar, n	otificação	o ao orga	o de vigii	ancia san	iitaria e
outras providências ca	abiveis.						
() AUTO DE INFI		ΤO					
, ,			1.00		~		
Aos dias do mês							
Farmácia do Estado _					,	-	_
10 da Lei Federal nº 3			-		-		_
Lei Federal nº 3.820/6			-		-	-	
serviços para os quais							
provar perante os Cor							
profissional habilitade	_		_				C
aplicada pelo respecti		_			_	, ,	
mínimo a 3(três) salár		_					
reincidência). Obs: pa							
A presente NOTIFICA	AÇÃO é l	lavrada n	a forma ı	egulamei	ntar, com	prazo de	cinco (05)
dias, a contar do prim		-		-		esentar d	efesa
escrita (Resolução/CF	FF n° 258/	/94 – <u>http</u>)://www.c	eff.org.br).		
OBSERVAÇÕES:							
(Contratar Farma	cêutico D	iretor/Re	esponsáve	el Técnico	o Habilita	do (Sem	D/RT)
)			-				
(Contratar Farma	cêutico S	ubstituto	/Assisten	te Técnic	o para Co	mplemei	ntação de Car
) (CCH)					1	1	, · · · · · ·
(Contratar Farma	câutico S	uhetituto	/A coictan	te Tácnic	o nara Su	nrir Augé	anciae Tampo
Contratar Fallila	ccunco s	uosiitut0/	/13313tCll	ic reciile	o para su	pin Aust	meras rempo



(Registrar o Estabeleciment	o no CRF/ (Sem F	RE)		
		ência do farmacêutico Direto horário homologado perante		
(Outras observações:)				
E, para constar, foi lavrado o presente	() TERMO DE VISITA	() TERMO DE INTIMAÇÃO	() INF	AUTO DE RAÇÃO
em duas (02) vias, das quais a p Recebemos a primeira via deste				
Ass. Estabelecimento (Ciente):Nome:		Ass. Fiscal do CRF/XX Carimbo:		
		- Carinioo.		
Cargo:		_		
C.P.F.:		-		
1ª Via: Estabelecimento – 2ª Vi	a: Processo			
ANEXO IX FORMULÁRIO PADRÃ SERVIÇO PÚBLICO FEI CONSELHO REGIONAI NOTIFICAÇÃO DE MUI	DERAL L DE FARMÁCIA DO			
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:		Fax:		
DEPARTAMENTO DE F Pelo presente termo de no	tificação fica a firma	stabelecida a		
		otificada a recolher ao Conse	elho Reg	gional



de (), oriunda do "Auto de Infração" de nº	, datado
relativo ao(s) artigo(s)	
da Lei nº 3	.820/60. Conforme
determinação vigente, de toda decisão que impuser multa por infi	ração, caberá recurso
legal ao egrégio Conselho Federal de Farmácia - CFF, no prazo d	le dez (10) dias
(Resoluções nº 258/94) a contar da data do recebimento da presen	nte notificação, através
do CRF/ e mediante depósito prévio da quantia supra. Obse	ervamos que somente a
quitação da multa NÃO regulariza a situação do estabelecimento.	, havendo a necessidade
de urgentes providências, junto ao nosso Regional no tocante a in	ıfração cometida,
salientando que o CRF continuará autuando sistematicamente a F	irma, até que haja a
legalização desejada.	
, de de 20	
Diretor Responsável pela Fiscalização.	

ANEXO X FORMULÁRIO PADRÃO PARA DECLARAÇÃO OBRIGATORIA DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



	Consell	ho Federal de Farmácia
Ru	ONSELHO REGIONAL DE	FARMÁCIA DO ESTADO - Fones: ()
	E-mall:	- home page: www.
	DECLARAÇ BAIYA DE DECE	ÃO OBRIGATÓRIA DE
- 2	DAIAA DE RESI	PONSABILIDADE TÉCNICA
NOME:		CRF- Nº
ENDEREÇO:		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
Venho REQUERER	e DECLARAR o motivo da	Baixa da Responsabilidade Técnica;
		6
		Local e Data
		Assinatura do Responsável Técnico e Carinabo
Pine stante &		ATENÇÃO
Fica ciente o represa	sentante legal deste estabele	ATENÇÃO comento da declaração acima e que deverá aproxentar
art. 17 da Lei 5.99	sentante legal deste estabele onsável técnico no prazo de ar	ATENÇÃO ceimento da declaração acima e que deverá apresentar té 30 (trinta) dias, e aínda que, se for o caso, de acordo cos
art. 17 da Lei 5.99 medicamentos sujeito	sentante legal deste estabele prisável técnico no prazo de at 01/73, não poder neste per os a regime especial de con	ATENÇÃO ceimento da declaração acima e que deverá apresentar té 30 (trinta) dias, e aínda que, se for o caso, de acordo coa- fodo aviar formulas magistrais ou oficinais, nem versione.
art. 17 da Lei 5.99 medicamentos sujeito	sentante legal deste estabele prisável técnico no prazo de at 01/73, não poder neste per os a regime especial de con	ATENÇÃO comento da declaração acima e que deverá aproxentar
art. 17 da Lei 5.99 medicamentos sujeito	sentante legal deste estabele prisável técnico no prazo de at 01/73, não poder neste per os a regime especial de con	ATENÇÃO ceimento da declaração acima e que deverá apresentar té 30 (trinta) dias, e aínda que, se for o caso, de acordo coa- fodo aviar formulas magistrais ou oficinais, nem versione.
art. 17 da Lei 5.99 medicamentos sujeito	sentante legal deste estabele orisável técnico no prazo de at 01/73, não poder neste per os a regime especial de cor as sanções previstas na Lei n'	ATENÇÃO ceimento da declaração acima e que deverá apresentar té 30 (trinta) dias, e aínda que, se for o caso, de acordo coa- fodo aviar formulas magistrais ou oficinais, nem versione.

ANEXO XI FORMULÁRIO PADRÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE (FRENTE)



666667		ZA DE ATIVIDADE				VAL	IDADE
A STATE OF THE STA	FARM	ACIA	HAME IN COLUMN			31/03	3/2013
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCI FARMACIA JOAO CER							
NOME DE FANTASIA					PETE		AV P
FARMACIA JOAO CE HORÁRIO DE FUNCIONAMEN		EX 08:00 AS 2	0-00H			# 9 /	
	SLUAS	LA 00.00 A3 2	0.0011				
ENDEREÇO	10/					CNPJ	na 120
R PADRE GERMANO	MAYER 147	6	The Little War	See of Contract of the Contrac	ANS	00.000.000	0/0000-00
ALTO DA RUA XV	1125			CIDADE CURITIBA I - F	PR		7
ALTO DA NOA XV		RESPON	SÁVEL(IS) TÉ		No. of the last	Karla At- ov	No. 1
TIPO INSCRIÇÃO NOME				FUNÇ	ÃO	SITUA	IÇÃO
13:00 F 666667 JOAO CEI DOMINGO SE 15:00 F 666668 JOAO EXI DOMINGO SE	AS 18:00 1 RTINHO GUNDA AS 20:00 1 ECUTADO GUNDA		08:00 AS 12:00 13:00 AS 18:00 QUARTA 15:00 AS 20:00 QUARTA RMÁCIA DO E	QUINTA 15:00 AS 20:00	SEXT 15:00 AS TITUTO SEXT	18:00 *** ENICO CON A 20:00 ***	SÁBADO TRATADO SÁBADO
		2	0-1-	2			



(VERSO)

OBSERVAÇÕE	S:		
1 - Por infraço podendo o res	ão a qualquer norma relativa a ativi pectivo CRF determinar o seu reco	idade profissional perde phimento.	a este documento seu valor
2 - A baixa de Sanitária com	Responsabilidade técnica (RT) de espondente.	verà ser comunicada pe	o profissional à Vigilância
3 - Na baixa respectivo CR	da Responsabilidade Técnica (RT) F.	será obrigatória a devol	ução deste documento ao
0	-		
TERMO DE DE	volução:	1	7
An CRF			transfer for each dealer and
Eu on*	, comunico que a partir d	esta data de demissão	inscritro (a) neste órgão sol
	er a função do		pelo estabeleciment
de razão	social		recolhendo e
devolvendo es	ta CRT para as providências cabiveis	s ao CRF-	
	-		
Outrossim, de	Data da comunicaç claro que deixo esta responsabilidad	7	inatura do Farmacêutico notivo:
		7	
		7	
		7	
		7	
	claro que deixo esta responsabilidad	de técnica pelo seguinte	notivo:
Outrossim, de	CÓDIGO DE ÉTICA DA P Aprovado pela Ro Art. 12 - O farmacêutico deve com e suas afixidades profissionais das qu utico que, legalimente, o substitua	de técnica pelo seguinte de técnica pelo seguinte de técnica pelo seguinte de técnica pelo seguinte de técnica	ÉUTICA 4 anal de Farmácia, por escrito, de técnica, quando não houve
Outrossim, de afastamento di outro farmacili de 5 (cinco) di	CÓDIGO DE ÉTICA DA P Aprovado pela Ro Art. 12 - O farmacêutico deve com e suas afividades profissionais das qu titico que, legalimente, o substitua § 1º - A comunicação ao Conselho as após o afastamento, quando este ro, e ser avaliado pelo CRF.	ROFISSÃO FARMAC esolução Nº 417/200- nunicar ao Conseiho Regi- uais detém responsabilida Regional de Farmácia d ocorrer por motivo de d	ÉUTICA f anal de Farmácia, por escrito, de técnica, quando não houve everá ocorrer no prazo máxim poença, acidente pessoal, óblic
afastamento di outro farmación de 5 (cincó) de farmillar, ou out deverá aprese ser comprovéo	CÓDIGO DE ÉTICA DA P Aprovado pela Ri Art. 12 - O farmacéutico deve com e suas atividades profissionais das qu tico que, legalmente, o substitua, § 1º - A comunicação ao Conselho as após o afastamento, quando este	PROFISSÃO FARMAC esolução Nº 417/200- sunicar ao Conselho Regio lais desim responsabilida Regional de Farmácia do ocorrer por motivo de di notivado por doença, o fa cumento datado e assina días.	ÉUTICA fanal de Farmácia, por escrito, de técnica, quando não houve everá coorrer no prazo máximo pença, acidente pessoal, óbiá irmacêutico ou seu procurado do, justificando sua ausência.



ANEXO XII



FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM FARMÁCIAS E DROGARIAS COMUNITÁRIAS

I – ESTABELECIMENTO					
01. Nome Fantasia:	02. Term	o de	Vis	sita N	N°:
03. Razão Social:	04.		Mu	ınicíp —	io:
Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da inspeção.	Data: Hora::_	_ /	/		
II – FARMACÊUTICO(S) RESPONSÁVEL(EIS)					
01. Diretor Técnico:	CRF/X X:				
02. Assistente Técnico:	CRF/X X:				
03. Substituto:	CRF/X X:				
III – VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCI	INDÍVEIS				
01. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? (CFF)	Res. 494/08	S (Sim)	(Não)
02. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadua atualizada?	al/Municipal	l (Sim)	(Não)
03. Autorização de Funcionamento da ANVISA atualizada	?	(Sim)	(Não)
IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCI	ÍCIO PROI	FISSIC	NA	L	
01. CRT estava em local visível (Res. 357/01, Art. 9, CFF)	?	(Sim)	(Não)
02. Comercializa Medicamentos da Portaria 344/98 MS?		(Sim)	(Não)
03. Possui local seguro para guarda medicamentos da P Art. 67, MS?	ort. 344/98,	, (Sim)	(Não)
04. Está integrado ao SNGPC informatizado (Port. 344/MS, RDC 27/07 ANVISA)?	98, Art. 76,	, (Sim)	(Não)



05. Os lançamentos estão atualizados (RDC 27/07 ANVISA)?	(Sim)	(Não)
06. A empresa oferece serviço de Aplicação de Injetáveis?	(Sim)	(Não)
07. Sala de injetáveis está adequada (desc. de perfuro cortantes/sabão líquido/paredes laváveis/álcool 70%)?	(Sim)	(Não)
08. Apresentou Livro para registro de Injetáveis (Res. 357/01, Art. 82°, CFF)?	(Sim)	(Não)
09. Dispensa Medicamentos Genéricos (Lei 9.787/99)? Possui registro de intercambialidade?	(Sim)	(Não)
10. Possui lista atualizada de Medicamentos Genéricos (Res. 357/01, art.35 CFF)?	(Sim)	(Não)
11. Empresa Fraciona Medicamentos (RDC 80/06 ANVISA)?	(Sim)	(Não)
12. Oferece serviços de Aferição de Glicose, Pressão Arterial e Temperatura (RDC 44/09 ANVISA)?	(Sim)	(Não)
13. Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Res. 306/04 ANVISA)?	(Sim)	(Não)
14. Possui Manual de Boas Práticas de dispensação?	(Sim)	(Não)
15. Por amostragem, foram encontrados produtos com prazo de validade expirado?	(Sim)	(Não)
16. Identificado produtos alheios a medicamentos, insumos e correlatos (Lei 5.991/73)?	(Sim)	(Não)
17. Existe controle de temperatura e umidade, com registros?	(Sim)	(Não)
18. Os medicamentos termolábeis, caso existam, estão armazenados adequadamente?	(Sim		(Não)
V – ASSINATURAS/CARIMBOS				
01.				
Farmacêutico				_
(a):				
02.				
Farmacêutico				
(a) Fiscal:				
Encaminhar a FIVEP para arquivamento?	() Sim		() Não	



FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO

I – ESTABE	CLECIMENTO						
01 Nome _ Fantasia:			02. Termo	de _	Vis	sita N	J°:
03 Razão _ Social:			04.		Mu	ınicípi —	io:
Obs.: Os dad da inspeção.	os coletados nesta f	icha refletem o mor	nento Data: Hora::_		_ /		
II – FARMA	CÊUTICO(S) RE	SPONSÁVEL(EIS)				
01. Diretor Técnico:			CRF/X _ X: _				_
02. Assistente Técnico:			CRF/X X:				_
03. Substituto:			CRF/X _ X: _				_
III – VERIF	ICACÃO DE DOC	CUMENTOS IMPI	RESCINDÍVEIS				
	-	cnica (CRT) atualiz		(Sim)	(Não)
02. Alvará o atualizada?	de Licença da Vig	gilância Sanitária E	stadual/Municipal	(Sim)	(Não)
03. Apresent da ANVISA		Autorização de Fun	ncionamento (AF)	(Sim)	(Não)
04. Apresen Portaria 344/		da Autorização E	special (AE), da	(Sim)	(Não)
IV – VERIF	ICAÇÃO DAS CO	NDIÇÕES DO EX	ERCÍCIO PROF	ISSIO	NA	L	
01. Manipulaçã o de:	() Alopáticos	() Homeopáticos	() Fitoterápicos	()]	Este	éreis	
02. Certidão 357/01, Art.		Cécnica estava em l	ocal visível (Res.	(Sim)	(Não)
03. Possui 1 acabado dos	-	ara guarda de mate	éria-prima/produto	(Sim)	(Não)
04. Apresent (BPMF e/ou		ráticas em Farmáci	a de Manipulação	(Sim)	(Não)



05. Apresentou "POPs" aprovados e assinados pelo farmacêutico?	(Sim)	(Não)
06. Apresentou protocolo do "Plano de Gerenciamento de Resíduos"?	(Sim)	(Não)
07. Matéria-prima armazenada em prateleiras, sem contato com parede/teto/piso?	(Sim)	(Não)
08. Na amostragem, a matéria-prima está corretamente identificada: DCB/DCI;Fornecedor; Lote e Validade?	(Sim)	(Não)
09. Na amostragem, a matéria-prima contêm laudos de análise do fabricante, do fornecedor e da farmácia?	(Sim)	(Não)
10. Verifica análise da água? Ver controle de análise.	(Sim)	(Não)
11. As balanças de precisão estão verificadas, aferidas e calibradas ? Ver registros e controles	(Sim)	(Não)
12. Possui área ou local específico p/ atividade de Controle de Qualidade?	(Sim)	(Não)
13. Os laudos estão assinados pelo farmacêutico?	(Sim)	(Não)
14. No momento da inspeção, foi identificada a intermediação ou captação de receitas com drogarias?	(Sim)	(Não)
15. No momento da inspeção, foi identificada manipulação de substâncias c/ receitas em código?	(Sim)	(Não)
16. Está exposto ao público estoque de preparações magistrais?	(Sim)	(Não)
17. As fichas de produção (ordem de manipulação/ficha de pesagem), têm a conferência inicial/final?	(Sim)	(Não)
18. Receitas manipuladas de substâncias sujeitas a controle especial (SSCE), contêm carimbo/assinatura do RT?	(Sim)	(Não)
19. O farmacêutico elaborou o cronograma de treinamento? Ver registro.	(Sim)	(Não)
20. Na admissão do farmacêutico foram realizado os exames médicos obrigatórios conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)?	() Sim		() Não	
21. Há avaliação médicas periódicas conforme PCMSO?	() Sim		() Não	
22 No momento da inspeção, foi identificado profissionais conversando, fumando, comendo, bebendo, mascando, mantendo plantas, alimentos, bebidas, produtos fumígenos, medicamentos e objetos pessoais nas salas de pesagem e manipulação	() Sim		() Não	
23. Os profissionais farmacêuticos e seus colaboradores são instruídos e incentivados a reportar aos seus superiores imediatos qualquer condição de risco relativa ao produto, ambiente, equipamento ou pessoal.	() Sim		() Não	



24. Os farmacêuticos e seus colaboradores recebem dos proprietários das farmácias os Equipamentos de Proteção Individual de forma gratuita;	() Sim	() Não
- Em quantidade suficiente?	() Sim	() Não
- com reposição periódica?	() Sim	() Não
- orientação quanto ao uso, manutenção, conservação e descarte?	() Sim	() Não
25. No momento da inspeção, foi identificado que os farmacêuticos utilizando EPIs;	() Sim	() Não
26. Existe nas salas de manipulação POPs com procedimentos de higiene pessoal e paramentação.	() Sim	() Não
27. Existe na farmácia vestiário para a guarda dos pertences e uniformes dos funcionários.	() Sim	() Não
V – ASSINATURAS/CARIMBOS		
O1. Farmacêutico (a):		
02. Farmacêutico (a) Fiscal:		
Encaminhar a FIVEP para arquivamento?	() Sim	() Não

ANEXO XIV FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM FARMÁCIA HOSPITALAR

I – ESTABELECIMENTO	
01. Nome	02. Termo de Visita Nº:
Fantasia:	
03. Razão	04. Município:
Social:	
Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da	Data: / /
inspeção.	Hora::
II – FARMACÊUTICO(S) RESPONSÁVEL(EIS)	
01. Diretor	CRF/X
Técnico:	X:
02. Assistente	CRF/X
Técnico:	X:



03. Há outros Farmacêuticos As	ssistentes na unidade?	() Sim Quantos	() Não	()
HI VEDIEICAÇÃO DE DO	CHARACTER IMPORTATION	ÍVEIC		
III – VERIFICAÇÃO DE DO				
01. Certidão de Regularidade T	écnica (CRT) atualizada? (Res.	494/08 CFF)	() (Sim N	ão)
02. Alvará de Licença da	Vigilância Sanitária Estad	ual/Municipal	() ()
atualizada?			Sim N	ão
IV - CATEGORIA DO HOSE	PITAL E OUTROS DADOS			
01. Categoria do Hospital:) Geral	()
or. Categoria do Hospitar.		, Gerui	Especializa	ado
02. N° de Leitos:			T	
03. Possui Farmácia Satélite?			() ()
			Sim N	ão
04. Tipo:	() Pronto (Socorro Cir) Centro rúrgico	() Outro	
05. Forma de Dispensação de M				
• •	dividual () Mista () Coletiva		
06. Atividades realizadas pela U	· · ·) colouvu		
() Armazenamento de	() Compras de	() Controle	de Estoque	
Medicamentos	Medicamentos	() controle	de Estoque	
() Dispensação de	() Distribuição	() Fraciona	mento de	
Medicamentos	() 2 13 12 13 13 10	Medicamento		
() Manipulação de	() Manipulação de Nutrição	() Manipul	ação de	
Antineoplásicos	Parenteral	Saneantes / G	-	
07. O Farmacêutico participa de	e Comissões:			
() Farmácia Terapêutica	() Controle de Infecção Hospitalar	() Terapia A	Antineoplási	ca
() Suporte Nutricional	() Outras			
09. Há Programas	() Sim () Não () Q	Ouais?		
Estratégicos?			-	
V – VERIFICAÇÃO DAS CO	ONDIÇÕES DO EXERCÍCIO	PROFISSION	IAL	
01. A Certidão de Regularidade	está em local visível?		() (Sim N	ão)
02. Apresentou Plano de Geren	ciamento de Resíduos?		() ()
1			`	ão
03. Dispensa Medicamentos da	Portaria 344/98?		() ()
-			, , ,	ão
04. Utiliza o SNGPC?			() ()
			Sim N	ão
05. Os lançamentos estão atuali	zados?		() ()
			Sim N	ão



06. Os medicamentos controlados estão armazenados confor 344/98?	rme a Portaria	(Sim)	(Não)
07. A guarda desses medicamentos está sob a responsabilidade	e do RT?	(Sim		(Não)
08. Possui POP-Procedimento Operacional Padrão?		(Sim)	(Não)
09. Há treinamento periódico para os subordinados?		(Sim)	(Não)
10. Dispensa medicamentos termolábeis?		(Sim)	(Não)
11. Estão armazenados sob-refrigeração?	() Não se aplica	(Sim		(Não)
VI – ASSINATURAS/CARIMBOS					
01. Farmacêutico (a):					_
02. Farmacêutico (a) Fiscal:					_
Encaminhar a FIVEP para arquivamento?		() Sim		() Não	
ANEXO XV FORMULÁRIO PADRÃO PARA FICHA DE VERIFICA PROFISSIONAL EM FARMÁCIA PÚE		ERCÍ(CI()	

Termo de Visita Nº: Município:
Município:
a: / /
F/X F/X
F



III – VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS				
01. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? (Res. 494/08 CFF)	(Sim		(Não)
02. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal atualizada?	(Sim)	(Não)
IV – TIPO DE UNIDADE				
01. () Dispensação/Distribuição 02. () Central de Abastecim	ento			
V – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFIS	SSION	VA.	L	
01 A Certidão de Regularidade está em local visível?	(Sim)	(Não)
02. Apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos?	(Sim	,	(Não)
03. Trabalha com Medicamentos da Portaria 344/98?	(Sim	,	(Não)
04. Utiliza o SNGPC?	(Sim)	(Não)
05. Os lançamentos estão atualizados?	(Sim		(Não)
06. Os medicamentos controlados estão armazenados conforme a Portaria 344/98?			(Não)
07. A guarda desses medicamentos está sob a responsabilidade do RT?	(Sim		(Não)
08. Possui POP-Procedimento Operacional Padrão?	(Sim)	(Não)
09. Há treinamento periódico para os subordinados?			(Não	
10. Há registro dos Treinamentos?			(Não	
11. Ambiente Climatizado?			(Não	
12. Temperatura Controlada?			(Não	
13. Tem Registros/Controles?			(Não	
14. Esta unidade de dispensação fraciona medicamentos?	(Sim		(Não	-



15. Os medicamentos dispensados são acompanhados	por bula? (Sim) () Não
16. Por amostragem, foi encontrado produtos com vali	dade expirada? (Sim) () Não
V – ASSINATURAS/CARIMBOS		
O1. Farmacêutico (a):		
02. Farmacêutico (a) Fiscal:		
Encaminhar a FIVEP para arquivamento?	() Sim	() Não
PROFISSIONAL EM DISTRI I – ESTABELECIMENTO 01. Nome	02. Termo de	Visita Nº:
	02. Termo de	Visita Nº:
03. Razão Social:	04.	Município:
05. Distribuidora de: () () Correlatos () Cosméticos (Medicame O ntos) () Or dontológicos	utros:
Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o mome da inspeção.	Data: / Hora::_	_ /
II – FARMACÊUTICO(S) RESPONSÁVEL(EIS)		
01. Diretor	CRF/X X: CRF/X X:	
03. Substituto:	CRF/X X:	



III – VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS				
01. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? (Res. 494/08 CFF)	(Sim)	(Não)
02. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal atualizada?	(Sim)	(Não)
03. Apresentou a publicação da Autorização de Funcionamento (AF) da ANVISA?	(Sim)	(Não)
04. Possui autorização da Polícia Federal (produtos () Não se químicos)?	(Sim)	(Não)
05. Possui autorização da Polícia Civil (produtos () Não se químicos)?	(Sim)	(Não)
V – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFIS	SSIO	VA.	L	
01. Realiza distribuição de medicamentos da Portaria 344/08 do Ministério da Saúde?	(Sim)	(Não)
02. Os medicamentos controlados estão armazenados conforme a Portaria 344/08 MS?	(Sim)	(Não)
03. Apresentou Manual de Boas Práticas para Distribuição e Armazenagem?	(Sim)	(Não)
04. Apresentou "POPs" aprovados e assinados pelo farmacêutico?	(Sim)	(Não)
05. Apresentou protocolo do "Plano de Gerenciamento de Resíduos"?	(Sim)	(Não)
06. A área de armazenamento é separada da área de recebimento e expedição dos produtos?			(Não)
07. As condições de armazenagem dos medicamentos e/ou outros produtos são adequadas?			(Não)
08. As condições de temperatura e umidade são monitoradas?	(Sim		(Não)
09. As condições de limpeza são adequadas?	(Sim)	(Não)
10. Armazena produtos termo sensíveis?	(Sim)	(Não)
11. Estão armazenados corretamente conforme as especificações do fabricante?	(Sim)	(Não)
12. Existem registros de controle de temperatura?	(Sim)	(Não)
13. Existe controle sistematizado da validade dos produtos?	(Sim		(Não)
14. O farmacêutico executa treinamento com a equipe de trabalho?	()	()



		Sim		Não	
15. Existem registros?		(Sim)	(Não)
16. O farmacêutico atualiza os manuais operacionais?		(Sim)	(Não)
17. O farmacêutico RT supervisiona as condições de recebiment medicamentos e/ou outros produtos?	to dos				
V – ASSINATURAS/CARIMBOS					
01 Farmacêutico (a):					-
02. Farmacêutico (a) Fiscal:					-
Encaminhar a FIVEP para arquivamento?		() Sim		() Não	
ANEXO XVII FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PRO) DFISSI		L	1140	
FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PRO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍN	OFISSI NICAS		L	1440	
FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PRO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍN I – ESTABELECIMENTO O1. Nome	IICAS	(ONA)			sita Nº
FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PRO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍN I – ESTABELECIMENTO	IICAS	(ONA)		le Vi	sita Nº unicípio
FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PRO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍN I – ESTABELECIMENTO 01. Nome Fantasia: 03. Razão	02. 04. Data:	Termo) d	le Vi	
FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PRO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍN I - ESTABELECIMENTO 1 - Nome Fantasia: 03. Razão Social: Obs.: Os dados coletados nesta ficha refletem o momento da	02. 04. Data:	Termo) d	le Vi	unicípio /
FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PRO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍN I — ESTABELECIMENTO 11 — ESTABELECIMENTO 12 — Maria de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya del companya de la companya de la companya del companya	02. 04. Data: Hora	Termo) d	le Vi	unicípio /
FICHA DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PRO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍN I – ESTABELECIMENTO 1 - ESTABELECIMENTO 1 - Nome	02. 04. Data: Hora	Termo) d	le Vi	unicípio /

01. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada? (Res. 494/08 CFF)

Sim Não



02. Alvará de Licença da Vigilância atualizada?	a Sanitária Estadual/Municipal	(Sim)	(Não)
03. Possui Posto (s) de Coleta?		(Sim)	(Não)
IV – CAPACIDADE TÉCNICA DO LAB	BORATÓRIO				
Equipamentos: Convencionais (C) Se	emi-Automatizados (SA)Automa	tizado	s (A	AT)	
Hematologia: () () () AT C SA	Microbiologi () () a: C SA	()	ΑΊ	Γ	
Bioquímica () () () AT C SA	Outros:				_
Imunologia () () () AT C SA					
V – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES	DO EXERCÍCIO PROFISSION	IAL			
01. CRT estava em local visível?		(Sim)	(Não)
02. Possui recipiente adequado para descarto	e de matérias perfuro cortantes?	(Sim)	(Não)
03. Apresentou Plano de Gerenciamento de	Resíduos Sólidos de Saúde?	(Sim)	(Não)
04. Possui POP-Procedimento Operacional	Padrão?	(Sim)	(Não)
05. Há treinamento periódico para os suboro	dinados?	(Sim)	(Não)
06. Há registro dos Treinamentos?		(Sim)	(Não)
07. Por amostragem, foi encontrado produto	os com validade expirada?	(Sim)	(Não)
08. Há registro diário de temperatura das es	tufas, banho- maria e geladeiras?	(Sim)	(Não)
09. Há controle e registro semanal de eficiên	ncia da autoclave?	(Sim)	(Não)
10. Há manutenção dos soros positivos e ne	gativos de reações imunológicas?	(Sim)	(Não)
11. Utiliza material descartável?		(Sim)	(Não)
12. Possui recipiente apropriado para o desc	carte do material contaminado?	(Sim)	(Não)
13. Possui convênios para prestação de serv	iços? Quais?	()	()



	Sim		Não	
14. Participa de algum Programa Externo de Controle de Qualidade? Qual?	(Sim)	(Não)
15. Possui algum Programa Interno de Controle de Qualidade? Qual?	(Sim)	(Não)
16. Utiliza EPI?	(Sim)	(Não)
V – ASSINATURAS/CARIMBOS				
01. Farmacêutico (a):				_
02. Farmacêutico (a)				_
Encaminhar a FIVEP para arquivamento?	() Sim		() Não	

Walter Jorge João Presidente-CFF